Ata da reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 19.06.2023.

Aos 19 (dezenove) dias do mês junho do ano 2023 (dois mil e vinte três), às 9 (nove) 1 horas, reuniu-se o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da 2 3 Universidade Federal da Bahia, em caráter ordinário, na Sala dos Conselhos do Palácio da Reitoria, sob a presidência da Conselheira Anamélia Lins e Silva Franco (IHAC), 4 5 com a presença dos Conselheiros a seguir relacionados: Sumaia Boaventura André (Vice-Presidente/FAMED), Guilherme Bertissolo (PROEXT), Olívia Maria Cordeiro 6 7 de Oliveira (PROPCI), Fernando Antônio de Melo Pereira Lhamas (ADM), João 8 Carlos Silveira Dannemann (EBA), Lenira Peral Rengel (DAN), Vagner Maximino 9 Leite (EMVZ), Maria da Conceição Pereira da Fonseca (NUT), Bruno da Cunha Diniz (ENG), Glória Cecília Figueiredo (ARQ), Nuno Jorge Rodrigues Sampaio 10 11 (ECO), Laerson Morais Silva Lopes (FCC), José Francisco Serafim (FACOM), Selma Cristina Silva de Jesus (FACED), Ricardo Bizogne Souto (FAR), Suzana 12 13 Telles da Cunha Lima (IBIO), Maíra Salles de Souza (ICI), Silvia Lima Costa (ICS), 14 Fernando Henrique Martins da Silva (ICTI), Ivan do Carmo Machado (IC), Thierry 15 Jacques Lemaire (FIS), Leonardo Medeiros Vieira (LET), Edleide de Brito (IME), 16 Janice Aparecida Janissek (PSI), Soraia Teixeira Brandão (OUI), Alcione Brasileiro 17 Oliveira (ISC); o representante dos servidores técnico-administrativos Thiago de Jesus 18 Rodrigues; e, como convidado, o Professor João Glicério de Oliveira Filho. Havendo 19 quórum, a Conselheira Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou a todos e, no 20 expediente, franqueou a palavra aos inscritos, dela fazendo uso, inicialmente, o Professor João Glicério para comunicar o encerramento do seu mandato na condição de 21 representante da Faculdade de Direito, despedindo-se, então, daquele Conselho, ao tempo 22 23 em que agradeceu por todo o aprendizado compartilhado ao longo dos seus quatro anos 24 de mandato; na oportunidade, externou sua grata satisfação com o desempenho da equipe que representou a UFBA na principal competição internacional de corte simulada na área 25 criminal, realizada no Tribunal Penal Internacional, sendo a primeira vez que uma 26 universidade brasileira alcança o primeiro lugar em uma competição a nível internacional. 27 A Senhora Presidente informou que a Diretoria da Faculdade de Direito lhe comunicara 28 que os nomes da nova representação daquela Unidade Universitária no CAPEX serão 29 definidos na primeira semana de julho, mas considerando que, até essa data, a Faculdade 30 de Direito estará sem representação naquele Conselho, a Presidência encaminhara um 31 32 ofício à referida Unidade manifestando o desejo que o Professor João Glicério permaneça 33 trabalhando junto ao CAPEX, enquanto assessor ad hoc, haja vista o longo percurso 34 desempenhado naquele Conselho, sua participação ativa e a necessidade de dar 35 seguimento aos trabalhos em curso. O Conselheiro Bruno Cunha sugeriu uma alteração na Ordem do dia, no sentido de antecipar o item 03 para o primeiro ponto da pauta, visto 36 37 que o teor do parecer relativo ao projeto do Curso de Especialização Hidrogênio Verde -CEH2V, elaborado pela Comissão Especial, poderá repercutir na apreciação dos demais 38 processos objetos do item 01 da pauta, tendo, logo após, a Senhora Presidente consultado 39 o plenário e a sugestão foi acolhida. Em seguida, a Conselheira Olívia Oliveira registrou 40 Sug nous

W

Ans 17

uf

A sin

Sung Heave steelfor

M - B

my gus. L

os seguintes informes: a) no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação (PRPPG), noticiou que os editais 23/2023-2024, que incluem as bolsas PIBIC, PIBIC-AF, PIBIT, PIBIC Júnior, PIBIT Júnior e PIBIC Milton Santos serão divulgados até o dia 20 de junho; b) as bolsas FAPESB já foram divulgadas e estão em fase de encaminhamento de documentos, com a aprovação de 330 bolsas; c) divulgou a realização de uma roda de conversa com os pesquisadores da UFBA, a ser realizada no dia 27 de junho, na FACOM; d) divulgou a palestra intitulada "Financiamento da Pós-Graduação" promovida pela CAPES; e) lembrou a programação da Academia de Ciências da Bahia como parte das festividades em comemoração ao Dia da Independência da Bahia (02 de julho). Sequencialmente, o Conselheiro Guilherme Bertissolo anunciou que a Pró-Reitoria de Extensão Universitária recebera uma quantidade significativa de propostas inseridas em todos os editais publicados no âmbito da PROEXT; divulgou também a realização do evento intitulado "Encontro Nacional de Cultura e Arte nas universidades federais", a ser realizado de 3 a 5 de julho, no Salão Nobre do Palácio da Reitoria. Finalizados os informes, a Senhora Presidente submeteu à apreciação e votação as Atas das reuniões realizadas nos dias 22.05.2023 e 05.06.2023, sendo ambas aprovadas por unanimidade, com apontamento de correção do sobrenome do Conselheiro Thierry Jacques Lemaire nas duas atas. Continuamente, a Conselheira Presidente ingressou na Ordem do dia, através do Item 03: Parecer relativo ao projeto do Curso de Especialização Hidrogênio Verde - CEH2V. Relatoria: Comissão Especial. Retomando a palavra, a Senhora Presidente contextualizou a situação referente ao caso específico desse referido Curso, rememorando que, na última reunião daquele Conselho, fora constituída uma Comissão Especial, composta pelos (as) Conselheiros (as) Laerson Lopes, Selma Jesus, Ana Paula Bomfim, Fernando Antônio Lhamas e Leonardo Vieira, com vistas a emitir um parecer referente à análise das Políticas de Ações Afirmativas vigentes na UFBA que devem ser aplicadas aos Cursos de Especialização, no que tange à concessão de bolsas, reserva de vagas e ingresso por meio de cotas. Na sequência, passou a palavra ao Conselheiro Laerson, que procedeu à apresentação do parecer favorável à aprovação do Curso de Especialização Hidrogênio Verde - CEH2V, objeto do Processo nº 23066.016662-2023-37, condicionada a algumas adequações, a saber: 1) estabelecer isenção para as taxas de inscrição e outras que, eventualmente, sejam cobradas pelo Curso, conforme previsto na Portaria nº 166/1999 da Reitoria; 2) alterar o número de gratuidades para 4 (quatro) candidatos e alterar o critério de seleção para a seguinte sequência: a) seleção entre as pessoas da comunidade externa da UFBA, sendo este um critério que as coloquem em vantagem em relação à comunidade interna, com base nos critérios das Políticas de Ações Afirmativas; b) não havendo o preenchimento das 4 (quatro) vagas, a partir dos critérios acima, o programa poderá selecionar pessoas da comunidade interna, ainda assim, observando os critérios das Políticas de Ações Afirmativas; c) não sendo preenchidas as vagas conforme os critérios anteriores, as gratuidades poderão ser concedidas por outros critérios. 3) alterar a Resolução que regulamentará o tipo de Curso em comento e seu edital de seleção, conforme o indicado no Parecer. 4) ademais, ao serem publicadas as normativas do Curso, estas devem ser enviadas para a Presidência do CAPEX, que deverá compartilhá-las com todos os seus o Conselheiro Guilherme Bertissolo fez uso da palavra, membros. Em seguida,

E.

41

42

43 44

45

46

47

48

49 50

51

52

53 54

55

56

57 58

59

60

61

62 63

64

65

66

67

68

69

70 71

72 73

74

75 76

77 78

79

80

81 82

83

84

Sul pores

parabenizando o trabalho da referida Comissão e, na oportunidade, informou acerca das seguintes normativas relacionadas ao tema em apreciação: Resolução CAE nº 01/2017, que institui normas e procedimentos referentes a editais e reserva de vagas para os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu; Resolução CONSUNI nº 5/2022, que trata da Política de Assistência Estudantil relativa aos Cursos de Graduação da UFBA; lembrou que a minuta de Resolução que trata da Política de Ações Afirmativas, mencionada pela Comissão Especial no referido parecer, ainda não foi aprovada, tendo sugerido a consulta à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) acerca do seu andamento; por fim, informou que, considerando as normativas vigentes e o Parecer elaborado pela referida Comissão Especial, entende que esse tema das políticas afirmativas deva ser legislado, também, pelo CAPEX, cabendo ao plenário discutir a forma como essa questão será abordada, seja a partir de uma norma complementar ou uma política, por exemplo, para os cursos lato sensu, mas que nela conste estabelecidos os critérios relativos à questão da reserva de vagas, a fim de garantir o seu cumprimento no âmbito da Instituição. Na sequência, o Conselheiro Bruno Diniz solicitou esclarecimento quanto ao fluxo a ser seguido a partir da aprovação do referido Parecer, que sugere a aprovação condicionada aos ajustes, logo, uma vez realizadas essas alterações pela Coordenação do Curso, não haveria necessidade de reenvio do processo àquele Conselho, mas somente notificá-lo acerca dos ajustes realizados. A Conselheira Glória Figueiredo salientou alguns pontos, elencados a seguir: aludiu ao Art. 32 da Resolução CAPEX nº 01/2021, ao dispor que todos os procedimentos relativos a processos seletivos de docentes e discentes devam ser orientados pela Política de Ações Afirmativas vigente, seguindo os parâmetros estabelecidos para cursos stricto sensu, para enfatizar que essa Política, por não considerar as especificidades da Extensão, apresenta um problema no que tange à sua aplicabilidade efetiva, tendo destacado que as discussões atuais devam ser pautadas por critérios raciais e de gênero, de modo a contribuir para a definição da amplitude da nossa democratização; em seguida, ressaltou a necessidade de que aquele Conselho defina um fluxo operacional, uma vez aprovado o Parecer em apreciação, considerando a omissão observada e a tratativa para os próximos processos; retomou alguns pontos levantados em reuniões anteriores, como a questão relacionada ao custo dos cursos e o valor das mensalidades, no sentido de se refletir acerca do que retorna à sociedade, tendo em vista a qualificação do cumprimento da função social, uma vez que os cursos de especialização são, principalmente, pagos; por fim, ressaltou o fato das normas vigentes, no seu entendimento, não disciplinam os cursos públicos, tendo identificado uma preocupação com o controle do curso pago que, também, é importante mas carece de aprimoramentos, acrescentando, ademais, a necessidade de normativas que, também, disciplinem as especificidades dos cursos lato sensu públicos; assim, destacou que, independentemente dos encaminhamentos que o plenário acorde acerca desse caso específico, sugeriu que o Conselho inicie um debate, de modo mais amplo, no sentido de instruir e orientar no atinente à formulação dos processos, cabendo ao CAPEX legislar, para que seja dado o mesmo tratamento aos casos similares a partir deste momento. O Conselheiro Leonardo Vieira informou que a questão central percebida pela Comissão Especial, no momento da análise do processo em comento, refere-se ao fato da questão das Políticas de Ações Afirmativas não ter base legal para ser cumprida em sua

easterly .

85

86

87

88

89

90 91

92

93

94

95 96

97

98

99

100 101

102

103

104

105 106

107

108

109

110

111112

113

114

115

116

117118

119 120

121

122

123

124 125

126

127

128

7

at a

same 3

integralidade, tendo argumentado que a única normativa vigente na UFBA, no que tange à Política de Ações Afirmativas voltada aos cursos stricto sensu está estabelecida na Resolução CAE nº 01/2017, mencionada pelo Conselheiro Guilherme, que trata, unicamente, da reserva de 30% das vagas na seleção para candidatos autodeclarados negros e quatro vagas supranumerárias destinadas a cada uma das categorias previstas na normativa em questão, sem nenhuma menção à concessão de bolsas; diante disso, o Conselheiro Leonardo disse entender que aquele Conselho não tem amparo legal para obrigar o Curso em comento a destinar bolsas para qualquer categoria; demais disso, aduziu que considerando esses argumentos, o seu entendimento é que o Conselho só pode exigir do referido Curso que adeque o seu processo de seleção, para fazer cumprir o disposto nessa Resolução; no que tange à forma como o Curso pensou a destinação das bolsas, informou que esse foi um ponto de divergência entre os membros da Comissão Especial, tendo se posicionado contrário à exigência de que o Curso destine bolsas considerando a Política de Ações Afirmativas, em virtude da ausência de base legal, tendo sugerido, caso o Conselho considere pertinente, iniciar um trabalho de reformulação da Resolução CAPEX nº 01/2021, no sentido de fazer constar esse tipo de política, o que garantirá o seu cumprimento; por último, aludiu à questão da gratuidade de 10% das vagas, em curso pago, estabelecida no Art. 20 da Resolução CAPEX nº 02/2012 que regulamenta a Extensão na Instituição, para pontuar que, além do Curso apreciado não seguir o disposto na Resolução CAE nº 01/2017, esse percentual de vagas gratuitas tem sido destinado à comunidade interna da UFBA, especificamente, a estudantes da Pós-Graduação stricto sensu; acerca dessa questão, esclareceu que a Comissão Especial entendeu que essas vagas devam ser destinadas, prioritariamente, à comunidade externa, o que não impede que um estudante da UFBA se candidate a elas, tendo justificado que a atividade extensionista, por sua natureza, está voltada à Extensão da Universidade para o mundo externo, não fazendo sentido a destinação dessa gratuidade ao público interno. O Conselheiro Guilherme aludiu ao §7º do Art. 6º da Resolução CAPEX nº 02/2012, para informar que, além dos 10% de gratuidade das vagas, a normativa dispõe que os cursos lato sensu serão regulamentados por normas especificas, o que lhe gerou dúvidas quanto à aplicabilidade desse percentual de gratuidade aos cursos lato sensu. Em complementação, o Conselheiro Leonardo Vieira afirmou ter se deparado com o mesmo questionamento, entretanto, ao longo da referida Resolução, existem outros artigos que fazem referência aos cursos lato sensu, o que resulta em uma interpretação dúbia, pois não se sabe se a norma deva ser aplicada também aos Cursos de Especialização; assim, pontuou que o Conselho, ao iniciar a revisão da Resolução CAPEX nº 02/2012, deva discutir uma forma de organizar essa lacuna, no sentido de consolidar todas as normas relativas aos cursos lato sensu para um documento à parte; por fim, caso o Conselho entenda que os cursos lato sensu são totalmente à parte, tendo em vista o disposto no §7º do Art. 6º da Resolução CAPEX nº 02/2012, defendeu que nem mesmo a previsão de 10% de vagas gratuitas deveria ser aplicada nesse caso específico. A Conselheira Alcione afirmou ser totalmente favorável a que o Conselho respeite e integre todas as normas da Política de Ações Afirmativas vigentes na Instituição, contudo, reforçou o questionamento já levantado anteriormente, no que tange à definição de um procedimento padrão a ser aplicado em casos semelhantes, a partir da

129

130 131

132 133

134

135 136

137

138

139 140

141 142

143

144 145

146

147

148

149

150

151

152 153

154

155 156

157

158

159

160

161 162

163

164

165

166

167

168

169

170

171 172

Sing Moras

aprovação do Parecer apreciado, tendo em vista as lacunas identificadas na legislação; salientou que parte das discussões na sua Unidade Universitária, no que se refere à destinação de 10% de gratuidade das vagas à comunidade interna da UFBA, prioritariamente, a docentes e servidores técnico-administrativos, fora motivada por uma necessidade de capacitação interna desses trabalhadores, propondo, então, o amadurecimento do debate, a fim de que essa qualificação profissional tão necessária, não se perca ao se direcionar esse percentual, exclusivamente, ao público externo. O Conselheiro Fernando Antônio se ateve ao tema do financiamento dos Cursos de Especialização, para ressaltar sua surpresa com o fato de que, após pedir vista ao processo em comento, sua expectativa era que a PROEXT fizesse um trabalho de avaliação do orçamento detalhado do projeto antes de emitir seu parecer, ainda que a PROPLAN faça a avaliação do financeiro, o que não se confirmou, entretanto, nesse caso específico; prosseguindo, salientou seu desconforto ao avaliar um projeto de abertura de curso sem o conhecimento de todos os elementos de seu escopo; outro ponto que lhe chamara atenção diz respeito ao material avaliado no que respeita ao financiamento, que se limita, segundo observou, a confirmar se o projeto está adequado a valores de mercado, tendo considerado uma avaliação vaga, que abre brechas para excessos, o que não é o caso, contudo, do Curso objeto do Parecer apreciado. Considerando esses pontos, o Conselheiro Fernando Antônio propôs que o Conselho, ao revisar a Resolução da Extensão Universitária, também se debruce acerca do financiamento e, caso não seja a esfera competente para legislar, especificamente, sobre o tema, que solicite, formalmente, à esfera responsável a preparação desse regramento; sugeriu ainda que o Conselho busque ter acesso aos dados referentes aos valores que são utilizados nos Cursos de Especialização da UFBA, seja pela PROEXT, PROPLAN ou mesmo solicitando essas informações à FAPEX, a fim de garantir maior embasamento na discussão desse tema no momento oportuno. A Conselheira Conceição enfatizou que aquele Conselho não deve ser "omisso em cima de uma omissão da própria UFBA", conforme estabelecido na Resolução CAPEX nº 01/2021, ao dispor que "casos omissos serão tratados pelo CAPEX", tendo sugerido que aquele Conselho emita uma instrução normativa temporária, ao tempo em que as respectivas resoluções que tratem dessas políticas sejam revisadas e aprimoradas. A Conselheira Glória complementou que, apesar da minuta de Política de Ações Afirmativas, ainda, não ter sido, formalmente, aprovada, considerou importante que o CAPEX tome conhecimento do seu teor, visto que ela irá regular diversas questões da Política de Ações Afirmativas para os Cursos de Especialização da própria Universidade; discordou do argumento apresentado, anteriormente, de ausência de embasamento legal para a aplicabilidade da política de cotas, pois, no seu entendimento, para além das resoluções e normas internas, a UFBA está sujeita ao arcabouço do Direito e seus marcos legais regulatórios, como a nossa Constituição Federal e o Estatuto da Igualdade Racial, por exemplo. O Conselheiro Guilherme Bertissolo informou ao Conselho que, após consulta à Superintendente de Administração Acadêmica, Karina Menezes, acerca da minuta mencionada pela Conselheira Glória, lhe fora informado que, no momento, ela está sendo apreciada pela Comissão de Ações Afirmativas do Conselho Universitário, de modo que, faz-se necessário aguardar a sua votação no CONSUNI e efetiva implementação para usá-la como regulamentação. Na

OTA

RA Cup.

M. sind house of

173

174

175

176

177

178

179 180

181

182

183 184

185

186

187

188 189

190

191

192

193

194

195

196

197

198 199

200

201

202

203 204

205

206 207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

Marshe, Inch

sequência, reportou-se à fala do Conselheiro Fernando Antônio, acerca do financiamento da Extensão, para informar que, de modo geral, no organograma da Universidade, tudo que envolve dinheiro é tratado no CONSUNI, que já dispôs acerca de uma série de regramentos sobre o tema; continuamente, orientou o plenário acerca do acesso aos processos no SIPAC, com a ressalva de que todos, sem exceção, podem ser consultados na íntegra, a não ser os documentos confidenciais; no que tange à necessidade de destrinchamento dos valores, concordou que muitas vezes esse detalhamento não é feito, de modo que, caso aquele Conselho considere pertinente, ele tem legitimidade para iniciar uma discussão, no sentido de pensar, de modo geral, acerca dessas questões, entretanto, no que tange aos pormenores financeiros, não compete ao CAPEX legislar; por fim, concordou com a sugestão da Conselheira Conceição no que tange à emissão de uma orientação às Unidades Universitárias, a fim de garantir a aplicação do disposto no Parecer em comento, para os casos semelhantes, a partir do momento da sua aprovação naquele Conselho, tendo sugerido que o plenário, caso entenda pertinente, elabore uma Política de Ações Afirmativas voltada, especificamente, para os cursos lato sensu, sem a necessidade de elaboração de uma nova Resolução ampla, o que sanaria todas essas questões levantadas; reportou-se à questão dos valores dos cursos para destacar a importância em não estabelecer normas e limites gerais que terminem por engessar os cursos, tendo o Conselheiro Fernando Antônio concordado que a simples definição de limites e valores monetários, pode sim travar os processos, mas, independentemente disso, reforçou a importância em se realizar um estudo investigativo, com o fim de identificar as formas como esses excessos têm sido cometidos na Universidade. A Conselheira Selma defendeu a aprovação do Parecer na sua integralidade, com base nos argumentos já elencados nas falas anteriores e, a partir de então, adotar a mesma solução para os demais casos que venham a surgir e, posteriormente, criar uma regulamentação própria na qual se defina como aquele Conselho irá tratar a questão; em paralelo, ratificou proposta anterior apresentada pela Conselheira Conceição, no sentido de emissão, pelo CAPEX, de um comunicado às Unidades Universitárias, com o objetivo de informar à comunidade universitária que este Conselho está em processo de construção de uma Resolução voltada aos cursos de Especialização no que tange à aplicação da Política de Ações Afirmativas da Universidade, mas enquanto isso, deve-se considerar válidas, para novas proposituras de abertura de cursos de Especialização, as recomendações estabelecidas no Parecer aprovado por aquele Conselho. O Conselheiro Laerson sugeriu que, ao se iniciar o trabalho de revisão da Resolução CAPEX nº 02/2012, o plenário considere adicionar um novo parágrafo ao Art. 20, que trata da destinação de, no mínimo, 10% de vagas gratuitas nas ações de extensão universitária pagas, de forma a fazer constar os parâmetros que carecem de regulamentação, especificamente no que tange às ações afirmativas voltadas aos cursos lato sensu, o que sanaria a questão sem a necessidade de emissão de uma nova resolução específica. A Conselheira Sumaia parabenizou a Comissão Especial pelas provocações levadas ao plenário, a partir da emissão do Parecer apreciado, ao tempo em que salientou o fato de que o Projeto em análise, oportunizou uma rica reflexão acerca da fragmentação dos processos analíticos e sobre a incompletude, insuficiência e fragmentação da norma, entendendo que as falas que a antecederam caminham na mesma direção no que tange à necessidade de abrangência e





The state of the s

Donesers.

217

218

219

220

221

222 223

224

225

226 227

228

229

230 231

232

233

234 235

236

237 238

239

240 241

242

243

244

245

246

247

248 249

250

251

252

253 254

255

256 257

258

259 260

S A S. S.

6

261 complementariedade da norma e defendeu que o Conselho aponte as necessidades de aperfeiçoamento, ao tempo em que registrou seu apoio à aprovação do Parecer em 262 263 comento. Na sequência, o Professor João Glicério, também, parabenizou a Comissão pelo Parecer muito bem estruturado, que examinou e enfrentou as questões com excelente 264 265 fundamentação, tendo, na oportunidade, sugerido que as normas mencionadas no documento tivessem o seu texto registrado no rodapé, para que os leitores pudessem 266 267 tomar conhecimento do texto exato e poder confrontá-lo com o texto da norma sem a necessidade de buscá-lo por outo meio; continuamente, sugeriu que o teor desse Parecer 268 269 fosse utilizado como modelo para subsidiar a análise dos próximos processos; reportou-270 se à fala do Conselheiro Guilherme no que tange à questão da instância responsável por 271 legislar acerca das questões financeiras, para pontuar que, após reler as competências dos dois Conselhos CONSUNI e CAPEX, entendera que o primeiro tem competência para 272 273 legislar acerca de questões financeiras relacionadas com a Universidade como um todo, o que não impede que o CAPEX, também, delibere sobre questões de recursos 274 275 financeiros, aqueles que estão dentro da sua competência de análise, tendo mencionado, inclusive, o fato de a Resolução CAPEX nº 02/2012 estabelecer algumas regras 276 277 financeiras; quanto à questão da norma, bastante abordada na presente reunião, informou 278 que no âmbito do Direito, se discute as formas de interpretação, sendo a primeira delas, a 279 interpretação literal da norma, entretanto, também, se considera a interpretação sobre 280 várias aspectos, inclusive a interpretação sistemática, dentro de um sistema ou de um 281 contexto, de modo que, considerando o texto e o contexto, este pode modificar a análise 282 do texto; assim, enfatizou que, "dentro do nosso contexto de evolução, enquanto 283 sociedade e enquanto Universidade de inclusão de diversidade, naturalmente as normas precisam ser interpretadas dentro desse novo contexto". O Conselheiro Guilherme 284 285 destacou que, considerando as falas que o antecederam, existe um consenso no plenário quanto à aprovação do Parecer apreciado, de modo que, como sugestão de 286 encaminhamento, propôs a aprovação desse documento e o comprometimento daquele 287 288 Conselho em iniciar uma discussão no sentido de elaborar uma Política de Ações Afirmativas voltada, exclusivamente, aos cursos lato sensu, podendo ser incluídos outros 289 pontos para além dos discutidos na presente reunião. Não havendo mais manifestações, a 290 291 Senhora Presidente submeteu o Parecer objeto do Processo n.º 23066.016662-2023-292 37, referente à aprovação do Curso de Especialização Hidrogênio Verde - CEH2V, 293 à votação, sendo aprovado na íntegra, com uma abstenção. Ato contínuo, a Senhora Presidente consultou o plenário acerca do procedimento a ser adotado, no que tange ao 294 295 Item 01: Apreciação de processos relativos a Curso de Especialização, tendo em vista o adiantado da hora. O Conselheiro Guilherme Bertissolo, relator dos processos, 296 297 procedeu à leitura dos pareceres dos dois processos a serem apreciados: Processo nº 23066. 020052/2023-38 - Proposta do Curso de Especialização em Automação de 298 299 Processos 4.0 - CEAP 4 e Processo nº 23066.027573/2023-16 - Proposta do Curso de 300 Especialização em Avaliação de Tecnologia em Saúde, sendo que este não envolve cobrança de taxa, pois conta com financiamento do Ministério da Saúde. Franqueada a 301 302 palavra para sugestões de encaminhamentos, a Conselheira Lenira lembrou ao plenário 303 que todo processo que envolva reserva de cotas, implica autodeclaração, que é avaliada por uma Comissão Permanente de Heteroidentificação, que envolve todo um cronograma 304

próprio, com prazo específico definido pela PROAE e que deve ser considerado nos editais de seleção. O Conselheiro Fernando Antônio levantou um questionamento acerca dos PPCs dos cursos, tendo sugerido solicitar ao proponente dos dois processos em questão o envio de seus PPCs para análise, visto que, após consulta aos processos, não identificara esses documentos nos autos; sugeriu ainda que fosse solicitado o orçamento detalhado dos dois Cursos à PROPLAN. O Conselheiro Laerson se posicionou favorável à apreciação dos referidos processos na presente reunião, tendo em vista o recesso acadêmico, com a indicação de que os proponentes observem o cumprimento da Política de Ações Afirmativas no seu processo seletivo, bem como o condicionamento da observância do indicado no Parecer aprovado anteriormente, referente ao Curso de Especialização Hidrogênio Verde - CEH2V, tornando, assim, esse Parecer, uma referência para que os outros dois projetos também se adequem naquilo que couber, a fim de evitar o comprometimento do andamento desses Cursos. O Conselheiro Fernando Antônio, em complementação à sua fala anterior, sugeriu, como ponto a ser analisado no momento da revisão e/ou elaboração de novas resoluções, atentar-se às disparidades existentes no que tange à carga horária, em projetos, inclusive, da mesma Unidade Universitária, de modo a se estabelecer uma carga horária média nos TCCs, visto que isso pode influenciar, também, no financeiro dos projetos. Em concordância, a Senhora Presidente acrescentou que, em geral, o valor das orientações resulta em um impacto significativo no orçamento dos cursos, visto que o docente orienta os alunos individualmente, assim, o cenário seria outro, caso se trabalhasse sem nenhuma remuneração de orientação. O Conselheiro Guilherme Bertissolo pediu a palavra para prestar alguns esclarecimentos no que tange à questão do financiamento e possível prática de excessos na execução de despesas, tendo informado que existem duas formas de executar financeiramente um projeto: a primeira, através de um convênio com qualquer Fundação, o que envolve uma série de regras do Ministério Público Federal, do setor de Fundações e da própria Universidade, a partir de suas Resoluções; há também a opção de execução do serviço por parte da Universidade através de procedimento licitatório, o que também implica em processo bastante burocrático, com regras bem estabelecidas; dito isso, enfatizou que, em âmbito geral, existe um conjunto de regras, procedimentos e limites bem definidos no que tange à realização de despesas. O Conselheiro Ivan Machado, em complementação, registrou não ter conhecimento de casos de excessos cometidos, ressaltando o cuidado em não se generalizar, haja vista a existência de normativas específicas que estabelecem limites e que têm sido cumpridas. O Conselheiro Guilherme, na oportunidade, solicitou que os excessos apontados pelo Conselheiro Fernando sejam levados ao plenário para discussão, a partir de casos concretos. Após o Conselheiro Ivan esclarecer como acessar o orçamento detalhado de um projeto via sistema SIPAC, o Conselheiro Leonardo Vieira propôs que os dois processos em pauta sejam devolvidos à PROEXT para revisão, no sentido de adequar seus pareceres ao que fora estabelecido no Parecer objeto do Curso de Especialização Hidrogênio Verde, aprovado na presente sessão. Em resposta, o Conselheiro Guilherme se opôs ao encaminhamento de retorno desses processos à PROEXT, tendo sugerido seguir o mesmo tratamento dado na apreciação do Curso de Especialização Hidrogênio Verde, no sentido de votar a aprovação dos referidos Cursos e sinalizar que as respectivas Coordenações

M

Some Service

priceeine

305

306

307

308

309 310

311

312

313

314 315

316 317

318

319

320 321

322 323

324

325

326

327

328 329

330

331

332

333

334

335

336 337

338

339

340

341 342

343

344 345

346

347

348

N A

Moosah Mak

MX Afrance

8

façam os ajustes necessários tendo em vista o recomendado no Parecer aprovado referente ao caso anterior. A Conselheira Sumaia sugeriu que fossem instituídas duas Comissões, compostas por membros que não participaram da Comissão Especial anterior, para acompanhar o cumprimento desses ajustes por parte dos proponentes dos Cursos em apreciação. A Conselheira Glória, em questão de ordem, enfatizou que aquele Conselho considerasse as discussões anteriores, no sentido de ajudar a qualificar a instrução desses processos, sem torná-los morosos e tampouco criar processos paralelos, mas se atentando para as várias dimensões que foram trazidas referentes ao financiamento, função social, custo, viabilidade de acesso, políticas de cotas, entre outros pontos discutidos; provocou o Conselho para que defina um fluxo, seja a partir da emissão de uma recomendação para que a PROEXT revise esses Pareceres ou assumindo para si essa função, sendo apoiada pela Conselheira Conceição com a justificativa de que, mesmo com o recesso, muitos docentes seguirão trabalhando, o que, provavelmente, irá gerar novas propostas, de modo que a publicação de alguma orientação do Conselho às Unidades Universitárias faz-se necessária, a fim de que os novos projetos já sejam encaminhados à PROEXT em acordo com as medidas aprovadas na presente data. Nesse momento, teve início no plenário uma breve discussão acerca do encaminhamento dos dois processos em pauta, com posicionamentos divergentes entre alguns membros. O Conselheiro Ricardo Souto lembrou que o projeto proposto pela Faculdade de Farmácia (Processo nº 23066.027573/2023-16), por envolver um convênio com o Ministério da Saúde, está sujeito a prazos externos à Universidade, tendo registrado sua preocupação com a possibilidade de devolução desse processo à PROEXT ou à Coordenação do Curso, o que poderia inviabilizar a realização do próprio Curso; diante disso, consultou o plenário acerca da possibilidade de votar o referido processo na presente reunião, seguindo o mesmo rito definido no processo anterior, referente ao Curso de Especialização Hidrogênio Verde, com a indicação das ressalvas de adequação. O Conselheiro Guilherme pontuou que a proposta do Curso de Especialização em Avaliação de Tecnologia em Saúde, da Faculdade de Farmácia, apesar de contar com financiamento, deverá readequar seu edital de seleção, pois não reserva 10% das vagas para cotas; diante disso, propôs que o plenário considere duas possibilidades de votação: a) solicitar aos Coordenadores dos Cursos a adequação desses editais de seleção e, uma vez realizados os ajustes, o CAPEX seja comunicado; b) postergar a votação dos referidos processos para uma nova análise. Diante do impasse na proposta de encaminhamento, o Conselheiro Laerson sintetizou que o Parecer aprovado referente ao Curso Hidrogênio Verde não corrige o processo, mas determina o ajuste no edital de seleção, bem como o ajuste na própria Resolução relativa aos Cursos de Especialização; também estabelece, como critério, que o estudante externo tenha prioridade no processo seletivo, sem excluir a participação do estudante interno no certame; em seguida, propôs a aprovação dos dois processos, condicionando as alterações na minuta do edital de seleção, bem como na supracitada Resolução, de modo a seguir o que fora orientado no Parecer anteriormente aprovado. O Conselheiro Leonardo Vieira retirou sua proposta de encaminhamento para apoiar a propositura do Conselheiro Laerson e, uma vez encerradas as considerações, o Conselheiro Guilherme procedeu à leitura dos pareceres favoráveis da PROEXT, referentes à aprovação dos Cursos, a saber: a) Processo nº 23066.020052/2023-38 -

de

349

350

351

352

353

354

355

356

357 358

359 360

361 362

363 364

365

366

367

368

369 370

371

372

373

374

375 376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387 388

389

390

391

392

Driguindy Surphan Surphan

of my

The state of the s

Proposta do Curso de Especialização em Automação de Processos 4.0 - CEAP 4.0. A Senhora Presidente submeteu à apreciação e votação o referido Processo, cuja aprovação, com registro de três abstenções, foi condicionada à adequação do disposto no Parecer de caso análogo, aprovado na presente sessão, referente ao Curso de Especialização Hidrogênio Verde. b) Processo nº 23066.027573/2023-16 - Proposta do Curso de Especialização em Avaliação de Tecnologia em Saúde. A Senhora Presidente submeteu à apreciação e votação o Processo em comento, cuja aprovação, por unanimidade, também foi condicionada à adequação do disposto no Parecer de caso análogo, aprovado na presente sessão, referente ao Curso de Especialização Hidrogênio Verde. Continuamente, a Senhora **Presidente** solicitou a indicação de nomes para compor uma nova Comissão responsável por acompanhar a realização dos ajustes feitos pelas Coordenações dos respectivos Cursos, havendo acordo no plenário no que tange à indicação dos Conselheiros Vagner Leite, Ivan Machado e Nuno Sampaio. Ato contínuo, a Senhora Presidente passou ao Item 02: Apreciação de propostas de Extensão cadastradas pelas Pró-Reitorias. A Conselheira Presidente procedeu à leitura das seguintes Propostas de Ação de Extensão, sendo todas aprovadas por unanimidade: a) Proposta nº 19792, intitulada "Planejamento da autonomia financeira", encaminhada pela PROAD; b) Proposta nº 19885, intitulada "Sensibilidade ambiental, reflexões para educadores de crianças bem pequenas", encaminhada pela PROAE; e c) Proposta nº 19913, intitulada "II Workshop de inovação - desmistificando a patente", encaminhada pela PROPG. Finalizadas as manifestações, e considerando o adiantado da hora, a Senhora Presidente adiou a apreciação do Item 04 da pauta para a próxima reunião. agradeceu a presença e contribuição de todos e deu por encerrada a sessão, sobre a qual, eu, Munique Hevelyn Rodarte Ribeiro, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, a ser devidamente assinada, com menção a sua aprovação, estando os pormenores da reunião gravados eletronicamente. A provada, por una mimidade, em

Munique H. R. Ribeiro

Ancimilia La Franco
Clavin
Con fices Alan Olivin
Con)

Faccionel

Intamo (June)

Madeliar Van

Maira Salles de Songa

Bilian busa Androde

Filma anavata da loonceição

393

394

395 396

397

398 399

400 401

402

403

404

405 406

407

408

409

410 411

412

413

414 415

416

417

418

Solma Courting Some de Je Jui you Manney,

Ferunum Herrique Martins on Silva

Jackdo guarino

10

a Regime of h monous